Projeto de Lei nº /2025.

Ementa: Dispõe sobre a vedação de atendimento por parte da Assistência Judiciária Municipal a pessoas enquadradas como agressores de mulheres, nos termos da Lei Federal n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho – PE, e dá outras providências.

Art. 1°. Fica vedado à Assistência Judiciária Municipal do Cabo de Santo Agostinho prestar atendimento, patrocínio de defesa ou qualquer tipo de orientação jurídica a pessoas formalmente identificadas como autoras de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal n° 11.240, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se agressor de mulher toda pessoa que:

I – Figure como autor ou indiciado em inquérito policial, termo circunstanciado ou ação penal instaurada com base na Lei Maria da Penha;

II – Tenha sido condenado em decisão judicial, ainda que não transitada em julgado, por crime de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III – Esteja cumprindo medida protetiva ou restritiva de direito em razão de violência doméstica.

Art. 3°. A vedação prevista nesta Lei não se aplica a atendimentos de natureza cível ou de família, desde que não relacionados diretamente aos fatos de violência praticados contra a mulher.

Art. 4°. A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Judiciária deverá adotar mecanismos de verificação prévia junto aos órgãos competentes – como a Delegacia da

Mulher, Ministério Público e Poder Judiciário – para confirmar a condição de agressor de mulher antes da prestação do atendimento.

Art. 5°. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo impedir que o Município, por meio da Assistência Judiciária Municipal, destine recursos públicos em defesa de pessoas identificadas como agressores de mulheres, conforme tipificação da Lei Maria da Penha.

Tal medida busca reforçar o compromisso do Município do Cabo de Santo Agostinho com as políticas públicas de proteção e respeito aos direitos das mulheres, promovendo o alinhamento das ações municipais às diretrizes nacionais de enfrentamento à violência de gênero.

A proposta não impede o direito de defesa do acusado, que poderá ser garantido pela Defensoria Pública Estadual ou advogado particular, conforme assegurado pela Constituição Federal. Contudo, impede que recursos municipais – voltados prioritariamente à promoção de justiça social – sejam utilizados para patrocinar a defesa de agressores em casos de violência contra a mulher.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de justiça social e de reafirmação do compromisso do poder público municipal com a proteção das mulheres cabenses e o combate à impunidade.

Sala de Sessões, em 10 de outubro de 2025.

Paulo Farias
Vereador